



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº-014-2025

CONTRATO Nº 2-261-2026

TERMO DE CONTRATO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA** e a empresa **COMAIS LTDA** e o vencedor do - **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital Nº 014-2025** a empresa **COMAIS LTDA**.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, com sede administrativa à Av. Marechal Castelo Branco, 145, Centro, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ELITON SILVA RAMALHO JÚNIOR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.269.032/0001-00, situada no endereço Avenida Padre Anchieta, 1583 – Universitário – Teixeira de Freitas/BA – CEP: 45.992-279, Telefone: (73) XXXXXXXXXX, e-mail; XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico n. 014-2025, pelas cláusulas e condições descritas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. O presente contrato administrativo tem como base legal a **Ata de Registro de Preços nº 053-2025 - PMTF**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA nº 014-2025 - PMTF**, **Processo Administrativo nº 1537/2024**, e ainda, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n.º 541/2010, demais legislações aplicáveis, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL** (material de consumo), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	34009 – BRITA 1: COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP.	M³	74	R\$ 186,00	R\$ 13.764,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.764,00 (TREZE MIL E SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº-014-2025

- 2.3.3.** A Proposta do contratado;
- 2.3.4.** Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de **02 de abril de 2026 a 02 de abril de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Da Entrega:

4.1.1. A CONTRATADA, depois de notificada pelo Município de Teixeira de Freitas através da emissão da Requisição, deverá acusar o seu recebimento, e no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, efetuar a entrega do objeto solicitado, sob pena das sanções previstas na cláusula décima primeira do instrumento contratual.

4.2. Do Pagamento:

- 4.2.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.764,00 (Treze Mil E Setecentos E Sessenta E Quatro Reais)**, no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **31/01/2025**.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº-014-2025

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Emitir Ordem de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;

8.3. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os materiais entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

8.9. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.10. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº-014-2025

prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

9.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO, EDITAL, TERMO de REFERÊNCIA e seus anexos;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

9.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

9.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.10. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamento, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto descrito neste Termo de Referência durante o fornecimento dos bens de consumo (AGREGADOS PARA CONCRETO).

9.11. Os materiais fornecidos deverão obedecer às especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 9935:2024, NBR 17174:2024, NBR 17054:2022, NBR 16974:2022, NBR 16972:2021, NBR 16915:2021, NBR 16916:2021, NBR 16917:2021, NBR 9938:2013, NBR 7211:2022, NBR 6467:2006 Versão Corrigida 2:2009, NBR NM 26:2009, NBR NM 27:2000, NBR NM 248:2001, NBR NM 30:2000, NBR NM 66:1996, NBR NM ISO 3310-1:2010, ou qualquer norma que venha a substituí-la durante a vigência do contrato de fornecimento dos materiais, bem como as demais normas pertinentes.

9.12. O fornecedor do contrato deverá, a pedido da fiscalização do contrato, realizar e disponibilizar os ensaios previstos nas normas técnicas da ABNT, citadas anteriormente, para comprovar a qualidade dos materiais entregues. Os custos para tal comprovação deverá ser arcado pelo fornecedor.

9.13. Os agregados fornecidos deverão ser compostos por grãos de minerais duros, compactos, estáveis, duráveis e limpos, e não poderá conter substâncias de natureza e em quantidade que possam afetar a hidratação e o endurecimento do concreto, a proteção da armadura contra a corrosão, a durabilidade ou, quando for requerido, o aspecto visual externo do concreto, conforme expõe a ABNT NBR 7211:2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº-014-2025

9.14. A contratada deverá solicitar da fabricante dos materiais fornecidos, a garantia de que as devidas normas técnicas sejam atendidas quais sejam: para agregados miúdos - ensaio realizado de acordo com a ABNT NBR 17054:2022, com peneiras definidas pela ABNT NBR NM ISO 3310-1:2010, bem como os ensaios determinados nas normas técnicas ABNT NBR 6467:2006 Versão Corrigida 2:2009, NBR 16916:2021 e NBR 16974:2022; para agregados graúdos - ensaio realizado de acordo com a ABNT NBR 17054:2022, com peneiras definidas pela ABNT NBR NM ISO 3310-1:2010, bem como os ensaios preconizados nas normas técnicas ABNT NBR 9938:2013 e NBR 16974:2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº-014-2025

11.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do item 11.1, bem como os subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

12.2. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº-014-2025

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, por meio dos **Fiscais de contratos: Sr. Rogério Conceição da Silva matriculado sob o número 49980**, e o **Sr. Kennedy Dos Santos Felix, matriculado sob o número 48602**, efetuarão a fiscalização e controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I e das cláusulas constantes do edital licitatório.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica.

13.4. O CONTRATANTE, por meio do **Gestor de Contrato: Sr. Maicon Alves de Oliveira, decreto nº 53.2026, comissionado como Chefe da Divisão de Almoxarifado**, efetuará o acompanhamento adequado da fiscalização e execução do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 517/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, deste exercício, abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE:

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE:

2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

ELEMENTO DE DESPESAS

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS PM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº-014-2025

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. A contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas-BA, 01 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
ELITON SILVA RAMALHO JÚNIOR

COMAIS LTDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

a) _____

TESTEMUNHAS:

b) _____